

ORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, por meio do seguinte endereço eletrônico [notificacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:notificacao@prefeitura.sp.gov.br). A concordância será presumida no caso da não apresentação da impugnação no prazo assinalado. E, para que chegue ao conhecimento e não venham os notificados, no futuro, alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial do Município. São Paulo, 13 de junho de dois mil e vinte dois.

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### PROCESSO Nº 6210.2022/0004743-1

**DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I** - A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO à empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 50.247.071/0001-61, a penalidade de multa no montante de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), que corresponde a 5% sobre o valor da Nota Fiscal nº 411489 e no montante de R\$ 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 12% sobre o valor da Nota Fiscal nº 412518. Valor Total da multa R\$ 281,52 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 9.3.5 do item 9.3 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 035/2022 - HSPM.

II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III – Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2022/0005067-0

**DESPACHO I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e no uso da competência que me confere o artigo 4º da Lei 13.766/2004, APLICO à empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA., CNPJ nº 74.400.052/0001-91, a penalidade de multa no montante de R\$ 716,34 (setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a 3% sobre o valor da Nota Fiscal nº 243392, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento no subitem 9.3.5 do item 9.3 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 090/2021-HSPM.

II - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2022/0005086-6

**DESPACHO I** – A vista dos elementos constantes nestes autos e no uso da competência que me confere o artigo 4º da Lei 13.766/2004, APLICO à empresa MAGNA INDUSTRIA DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 29.791.821/0001-75, a penalidade de multa no montante de R\$ 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), que corresponde a 8% sobre o valor da Nota Fiscal nº 970, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento no subitem 9.3.5 do item 9.3 da Cláusula IX - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 041/2021-HSPM.

II - Publique-se.

#### PROCESSO Nº 6210.2022/0005113-7

**Despacho Autorizatório I** - A vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, em especial, considerando a manifestação das áreas técnicas desta Autarquia, assim como o parecer da Procuradoria, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e, uma vez atestado que o material foi utilizado a contento, reconheço a existência de crédito em favor da empresa MP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.831.943/0001-01, no valor estimado de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), referente a utilização de " 01 – cone descartável para bombeamento de sangue fliopump" na cirurgia da paciente JURACI DE JESUS MARCELO RH: 10140952, e AUTORIZO o pagamento como indenização e emissão de Nota de Empenho no valor correspondente, onerando-se a dotação orçamentária 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

II – Publique-se.

### DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

#### NOTIFICAÇÕES

#### PROCESSO Nº 6210.2022/0004057-7

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 165947, a empresa ANBIOTON IMPORTADORA LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 139,92 (cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 11% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 024/2022 – SMS.G, Processo nº 6210.2022/0004057-7.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

#### Processo nº 6210.2022/0004816-0

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 32227, a empresa DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 171,72 (cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 18% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 428/2021 – SMS.G, Processo nº 6210.2022/0004816-0.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail [hspmdat@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmdat@hspm.sp.gov.br) ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0030969-9**  
**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1001835-46.2020.8.26.0053 - 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AÇÃO CUMPRIMENTO Nº 0014112-43.2022.8.26.0053 - 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: ELIANA LOURENÇO ALVES**  
**ASSUNTO: Pretensão de recebimento de Pensão por Morte, bem como de recebimento de valores pretéritos. Sentença de procedência. Recurso de Apelação da Fazenda Pública ao qual foi negado provimento pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Trânsito em julgado. Prazo: 14.07.2022.**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 nº 065377001, constante do processo SEI nº 6021.2020/0030969-9 para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1001835-43.2020.8.26.0053, movida por ELIANA LOURENÇO ALVES, em trâmite perante a 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca

de São Paulo, pretendendo a concessão de pensão por morte de ex-servidor público municipal e recebimento de valores pretéritos, determino, em caráter definitivo, em atendimento à Ação de Cumprimento nº 001412-43.2022.8.26.0053, movida pela citada autora em curso perante a referida Vara da Fazenda Pública: a) inscrever a autora-exequente ELIANA LOURENÇO ALVES, nascida em 14/04/1954, portadora da identidade RG nº 7.263.979.9 SSP/SP e do CPF/ME nº 757.282.818/34, no rol de pensionistas do IPREM, a partir de junho de 2022, como beneficiária de pensão por morte, na condição de companheira, do ex-servidor municipal ADILSON ALBINO DO NASCIMENTO, falecido em 23/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 15.080, de 17/12/2009 e suas alterações; b) elaborar demonstrativo de valores pretéritos da pensão por morte que deixaram de ser pagos à autora-exequente, considerando como termo inicial 23/01/2019 e como termo final a véspera da concessão do benefício.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0028715-0**  
**AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA Nº 0007414-36.2013.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AÇÃO CUMPRIMENTO Nº 1001716-17.202.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: MADALENA MARIA CLAUDINO GONÇALVES**

**ASSUNTO: Revisão dos adicionais de quinquênio e sexta parte com inclusão das verbas permanentes excluídas as eventuais. Ação procedente. PRAZO: 10/08/2022**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD 21 por meio da Solicitação PGM/JUD-21 nº 065153888, constante do processo SEI nº 6021.2022/0028715-0, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária Coletiva nº 007414.36.2013.8.26.0053, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, determino, em caráter definitivo, em atendimento à Ação de Cumprimento nº 1001716-17.202.8.26.0053, movida por MADALENA MARIA CLAUDINO GONÇALVES, em curso perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, a) anotar a decisão havida no prontuário da exequente MADALENA MARIA CLAUDINO GONÇALVES, pensionista nº 33296-8/00, nascida em 09/10/1955, portadora da identidade RG nº 115102784 SSP/SP e do CPF/ME nº 299.521.338/20, na condição de beneficiária do ex-servidor municipal DELCIO GONÇALVES, falecido em 22/10/2016; b) revalorizar, a partir de junho de 2022, a pensão por morte devida à autora, recalculando os adicionais de quinquênio e a sexta parte, incluindo na base de cálculo todas as verbas permanentes, excluídas as eventuais; c) elaborar planilha das diferenças devidas, adotando-se como termo inicial a data de início da pensão por morte (23/10/2016) e como termo final a véspera do cadastramento.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0027735-9**  
**AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA Nº 007414.36.2013.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 1002800-53.2022.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: CLEIDE LEONIDIA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: Recálculo de adicionais de quinquênio e sexta parte com inclusão na base de cálculos das verbas permanentes, excluídas as eventuais.**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio da Solicitação JUD-21 nº 064910323 constante do processo SEI nº 6021.2022/0027735-9, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária Coletiva nº 007414.36.2013.8.26.0053, tramitando perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, determino, em caráter definitivo, em atendimento à Ação de Cumprimento nº 1002800-53.2022.8.26.0053, movida por CLEIDE LEONIDIA DE SOUZA, em curso perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, a) anotar a decisão havida no prontuário da exequente CLEIDE LEONIDIA DE SOUZA, pensionista nº 031392-2/00, nascida em 30/05/1963, portadora da identidade RG nº 163615263 SSP/SP e do CPF/ME nº 022.222.988/81, na condição de beneficiária do ex-servidor municipal JOÃO JOSÉ UMBELINO, falecido em 21/10/2014; b) revalorizar, a partir de junho de 2022, a pensão por morte devida à autora, recalculando os adicionais de quinquênio e sexta parte, incluindo na base de cálculo as verbas permanentes, excluídas as eventuais; c) elaborar planilha com as diferenças devidas, adotando-se como termo inicial a data de início da pensão por morte (22/10/2014) e como termo final a véspera do cadastramento.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0027037-0**  
**AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA Nº 007414-36.2013.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 1026809-79.2022.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: MARIA MAGDALENA DA COSTA**  
**ASSUNTO: Recálculo adicionais de quinquênio e sexta parte com inclusão na base de cálculos, as verbas permanentes, excluídas as eventuais. PRAZO: 02/09/2022.**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD 21 por meio da Solicitação PGM/JUD-21 nº 064708869, constante do processo SEI 6021.2022/0027037-0, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária Coletiva nº 007414-36.2013.8.26.0053, tramitando perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, visando recálculo dos adicionais de quinquênio e sexta parte com inclusão na base de cálculos as verbas permanentes excluídas as eventuais, determino, em caráter definitivo, em atendimento à Ação de Cumprimento nº 1026809-79.2022.8.26.0053, movida por MARIA MAGDALENA DA COSTA, em curso perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, a) anotar decisão havida no prontuário da exequente MARIA MAGDALENA DA COSTA, pensionista nº 17462-9/00, nascida em 05/10/1951, portadora da identidade RG nº 213933457 SSP/SP e do CPF/ME nº 111.851.258/84, na condição de beneficiária do ex-servidor JOSÉ DO CARMO DA COSTA, falecido em 14/10/1999; b) revalorizar, a partir de junho de 2022, a pensão por morte paga à exequente, de modo a recalculá-la os adicionais de quinquênio e sexta parte, incluindo na base de cálculo todas as verbas permanentes, excluindo-se as eventuais; c) elaborar planilha das diferenças devidas, adotando-se como termo inicial fevereiro de 2008 (prescrição quinquenal) e como termo final a véspera do cadastramento.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0028389-8**  
**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000993-73.2013.815.0461 - JVARA ÚNICA COMARCA DE SOLÂNEA/PB**  
**INTERESSADA: ANGELA MARIA ROCHA**  
**ASSUNTO: Pensão por morte. Companheira. Procedência. Trânsito em julgado. Execução definitiva. PRAZO: 20/06/2022**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 - Cumprimento e RPV nº 065191374 constante do processo SEI nº 6021.2022/0028389, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 0000993-73.2013.815.0461, movida por ANGELA MARIA ROCHA, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Solânea/PB, visando concessão de pensão por morte, retiratificando Despacho de cumprimento provisório de tutela antecipada

conforme consta do processo administrativo nº 2013-0.214.13-4, publicado no Diário Oficial da Cidade de 23/12/2015 - pg.18, determino: a) inscrever definitivamente a autora ANGELA MARIA ROCHA, pensionista nº 32162-1/00, nascida em 13/06/1950, portadora da identidade RG nº 394811-2ª via SSP/PB e do CPF/ME nº 518.162.704/82, no rol de pensionistas deste Instituto, a contar de 03/11/2015, na condição de companheira do ex-servidor municipal ODISIO RICARDO DANTAS, falecido em 28/02/2009; b) elaborar demonstrativos das diferenças devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial 29/05/2013 e como termo final a véspera do cadastramento em razão da tutela antecipada já cumprida.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2021/0060715-2**  
**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1055551-85.2020.8.26.0053 - 4ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO**  
**INTERESSADA: CLARICE DA SILVA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: Adicional de insalubridade. Alteração da base de cálculo do valor do adicional de insalubridade que compõe o valor da pensão por morte. Sentença de parcial procedência. Trânsito em julgado. PRAZO: 08/08/2022.**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 - Cumprimento e RPV nº 064945762, constante do processo SEI nº 6021.2021/0060715-2, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1055551-85.2020.8.26.0053, movida por CLARICE DA SILVA OLIVEIRA, em trâmite perante a 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, visando o recálculo do adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal nº 13.652, de 2003, determino, em caráter definitivo, a) anotar a decisão havida no prontuário da autora CLARICE DA SILVA OLIVEIRA, pensionista nº 032058-7/00, nascida em 23/12/1944, portadora da identidade RG nº 33703620 SSP/SP e do CPF/ME nº 174.298.848/22, na condição de beneficiária do ex-servidor municipal, ILSON DA SILVA OLIVEIRA, falecido em 11/05/2014; b) alterar a base de cálculo do valor do adicional de insalubridade que integra a pensão por morte recebida pela autora, com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652, de 2003, B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida pelo servidor instituidor da pensão por morte; c) elaborar demonstrativo das diferenças decorrentes do recálculo, mês a mês, sem reflexos no 13º salário, adotando-se como termo inicial 06/11/2015 e como termo final a véspera do cadastramento, a data em que a verba deixou de ser paga ou a partir do pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 17.721, de 2021.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**  
**PROCESSO SEI Nº 6021.2020/0030969-9**  
**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1001835-46.2020.8.26.0053 - 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**AÇÃO CUMPRIMENTO Nº 0014112-43.2022.8.26.0053 - 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**INTERESSADA: ELIANA LOURENÇO ALVES**  
**ASSUNTO: Pretensão de recebimento de Pensão por Morte, bem como de recebimento de valores pretéritos. Sentença de procedência. Recurso de Apelação da Fazenda Pública ao qual foi negado provimento pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Trânsito em julgado. Prazo: 14.07.2022.**

#### DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 nº 065377001, constante do processo SEI nº 6021.2020/0030969-9 para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 1001835-43.2020.8.26.0053, movida por ELIANA LOURENÇO ALVES, em trâmite perante a 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, pretendendo a concessão de pensão por morte de ex-servidor público municipal e recebimento de valores pretéritos, determino, em caráter definitivo, em atendimento à Ação de Cumprimento nº 001412-43.2022.8.26.0053, movida pela citada autora em curso perante a referida Vara da Fazenda Pública: a) inscrever a autora-exequente ELIANA LOURENÇO ALVES, nascida em 14/04/1954, portadora da identidade RG nº 7.263.979.9 SSP/SP e do CPF/ME nº 757.282.818/34, no rol de pensionistas do IPREM, a partir de junho de 2022, como beneficiária de pensão por morte, na condição de companheira, do ex-servidor municipal ADILSON ALBINO DO NASCIMENTO, falecido em 23/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 15.080, de 17/12/2009 e suas alterações; b) elaborar demonstrativo de valores pretéritos da pensão por morte que deixaram de ser pagos à autora-exequente, considerando como termo inicial 23/01/2019 e como termo final a véspera da concessão do benefício.

ATA DE REUNIÃO			
Data	Local	Hora Início	Hora Fim
09/06/2022	Sala de Reuniões, SF	11h00	13h40
Assunto			
5ª Reunião da Diretoria Executiva			
Participantes			
Márcia Regina Ungarete			IPREM
Marcelo Akyama Florencio			IPREM
Camilla Beatriz Amorim dos Santos			IPREM
Júlia Xavier Dias Simões			IPREM
Rosister Fátima Vaz Oliveira			IPREM
Fernanda Ferreira			FIA

#### Pauta

1. Minuta de portaria de adiamento
  2. Portaria sobre fluxos e prazos na análise de pensão
  3. Atualização de informações sobre imóveis em dação em pagamento recebidos do INSS
  4. Aprovação pela JOF do Concurso IPREM
  5. Apresentação Controle Interno
  6. Segregação por fundos para pagamento de restituição de precatórios à PMSF
  7. Minuta de portaria para instituir grupo de trabalho – GT
  8. Relatório de Reclamações Ouvidoria – Maio/2022
- Andamento
1. Minuta de Portaria de adiamento
  2. Portaria sobre fluxos e prazos na análise de pensão
- Portaria apresentada e analisada pelos membros, com ajustes propostos, será providenciada a publicação.
3. Atualização de informações sobre imóveis em dação em pagamento recebidos do INSS
  4. Informe sobre os imóveis em dação de pagamento e suas respectivas atualizações.
  5. Aprovação pela JOF do Concurso-IPREM
  6. Informe de aprovação do processo de Concurso – IPREM pela JOF.
  7. Apresentação Controle Interno
- Foi apresentado aos membros o trabalho que o DGRCI tem realizado no IPREM. O IPREM fará adesão ao Selo CGM, será realizado um Plano de Ação para obtenção do Pró-Gestão nível II e III. Periodicamente, será enviado para o Colegiado um 'dashboard' atualizando a quantidade de fluxos por área do IPREM. Ficou definido, ainda, que será apresentado trimestralmente, sendo o próximo relatório gerencial e 'dashboard', excepcionalmente, apresentado em outubro junto com os demais relatórios gerenciais.
6. Segregação por fundos para pagamento de restituição de precatórios à PMSF

Apresentado documento que trata do assunto aos membros do Colegiado para conhecimento e sugestões quanto à proposta da CGP, que será analisado em conjunto com a Chefia de Gabinete e a PGM, antes de qualquer decisão.

7. Minuta de portaria para instituir grupo de trabalho – GT

Proposta apresentada para instituir um grupo de trabalho que realizará a organização da INTRANET-IPREM. Não houve objeção, proposta aprovada.

8. Relatório de Reclamações Ouvidoria- Maio/2022

Apresentado relatório elaborado pela DRI e discutidas possíveis melhorias no tratamento das demandas por meio desse canal de atendimento, para aperfeiçoar o acompanhamento com redução no prazo de resposta, dentre outras medidas.

Relator

Júlia Xavier Dias Simões

Data

10/06/2022

Coordenador(a) V

Em 14/06/2022, às 22:24.

Rosister Fatima Vaz Oliveira

Coordenador(a) V

Em 15/06/2022, às 08:26.

Maria de Fátima Ivnetchuk Gomes

Coordenador(a) V

Em 15/06/2022, às 09:53.

Marcelo Akyama Florencio

Chefe de Gabinete

Em 15/06/2022, às 10:12.

Marcia Regina Ungarete

Superintendente

Em 15/06/2022, às 14:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 065360812 e o código CRC 68E190D8.

**PORTARIA IPREM Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o fluxo e procedimento dos Requerimentos dos processos de Pensão por Morte e dos Recursos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, na forma que especifica.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e no Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021, e em observância ao artigo 36 da Lei nº 14.141 de 2006, conforme informações constantes do SEI 6310.2022/0000971-1,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Requerimento de pensão por morte deverá ser assinado pelo beneficiário ou seu procurador, acompanhado do instrumento de mandato, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados do protocolo virtual do IPREM e devolvido, de forma digitalizada, com a respectiva documentação.

Art. 2º. Nos casos de em que houver documentação faltante, o requerente será notificado para apresentar os referidos documentos no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

§1º Os documentos faltantes deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da ciência da declaração, sob pena de indeferimento do pedido de pensão por morte por abandono, salvo se houver justificativa devidamente documentada por parte do interessado.

Art. 3º. Os prazos previstos neste artigo contar-se-ão da data da notificação da entrega do comunicado eletrônico pelo interessado ou seu procurador.

Art. 4º. Caso não haja regularização do processo dentro do prazo previsto nos artigos 1º e 2º, será realizada chamada por publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento do pedido por abandono, salvo se houver justificativa devidamente documentada por parte do interessado.

Art. 5º. Nos casos de interposição de Recurso Administrativo contra decisão que verse acerca de negativa de concessão de pensão por morte e revisão, fica regulamentada da seguinte forma:

§1º O Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, do indeferimento do pedido ou do recebimento da comunicação, direcionada ao Coordenador Gestão de Benefícios.

§2º A Revisão cabe quando houver fatos ou documentos novos inexistentes na época do pedido, nas situações em que os dois pedidos anteriores (inicial e recurso) tenham sido indeferidos.

§3º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

§4º Após transcorrido o prazo recursal, encerra-se definitivamente a possibilidade de recurso em instâncias administrativas no âmbito do IPREM.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 042, de 05 de novembro de 2018 e nº 044, de 1º de setembro de 2017; Portaria nº 31, de 28 de março de 2019 e Portaria nº 054, de 03 de julho de 2019.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

#### DESPACHOS: LISTA 1162

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**ENDERECO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536**  
**ASSUNTO: Inscrição de pensionistas**  
**PROCESSO : 6310.2019/0000168-5**  
**INTERESSADO : ROBSON ADAO DA SILVA**  
**PROCURADOR: ANTONIO PAULO FERREIRA DA SILVA - OAB/SP 308.069**

1 - À vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial de documento SEI nº 064203770, INDEFIRO o pedido SEI nº 039565583 por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada alegada invalidez.

**ASSUNTO: Inscrição de pensionistas**<